



Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Comunicado ao Mercado

A Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) ("Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, vem comunicar ao mercado e à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") sua intenção de adquirir debêntures da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Companhia, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 27 de outubro de 2022, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 23 de novembro de 2022 e em 30 de novembro de 2022 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures"), por meio da presente aquisição facultativa, a ser realizada na forma prevista no inciso I, do artigo 15 da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"), conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2025, conforme os seguintes termos e condições:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O preço de aquisição das Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa será igual ou inferior ao valor nominal atualizado das Debêntures, na forma do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77. A Aquisição Facultativa tem por objetivo dar continuidade ao processo de gestão do perfil do endividamento consolidado da Companhia. Após a aquisição, e a exclusivo critério da Companhia, as Debêntures serão canceladas, mantidas em tesouraria ou novamente colocadas no mercado, conforme permitido na forma do disposto no artigo 17 da Resolução CVM 77 e na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.

2. Informar a emissão e a série das debêntures objeto da Aquisição Facultativa:

A Aquisição Facultativa terá por objeto Debêntures em circulação, conforme descrito nos itens "3" e "4" abaixo.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

O quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Série / Emissão	Quantidade de Debêntures em circulação	Quantidade de Debêntures em tesouraria
9ª Emissão – 1ª Série	630.000	0
9ª Emissão – 2ª Série	120.000	0

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77:

Serão objeto da Aquisição Facultativa até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures em circulação da 1ª série, no montante de até R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Reais), e até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures em circulação da 2ª série, no montante de até R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Reais).

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:

O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Aquisição Facultativa, será igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão), até a data da sua efetiva aquisição (exclusive) ("Preço de Aquisição").

a. a parte do preço referente ao valor nominal das debêntures:

Não aplicável, tendo em vista que o Preço de Aquisição será igual ou inferior ao valor nominal atualizado das Debêntures, na forma do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77.

b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição:

Não aplicável, tendo em vista que o Preço de Aquisição será igual ou inferior ao valor nominal atualizado das Debêntures, na forma do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77.

- c. **se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens "a" e "b" acima:**

Não aplicável, tendo em vista que o Preço de Aquisição será igual ou inferior ao valor nominal atualizado das Debêntures, na forma do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77.

6. **Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:**

A Aquisição Facultativa deverá ser liquidada até 31 de março de 2025.

7. **Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:**

A instituição financeira que atuará como intermediária será XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025

Cristiano Camargo

Diretor Executivo de Relações com Investidores

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.